

A EC Nº 95/2016 E O DESFINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LIMITES À EFETIVAÇÃO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Marília Bezerra Pontes Correia¹.

¹Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará. <http://lattes.cnpq.br/6287179799985191>

PALAVRAS-CHAVE: Austeridade fiscal. Financiamento educacional. Educação infantil.

DOI: 10.47094/ICOLUBRAPECI.2026/RE-19

INTRODUÇÃO

A educação infantil consolidou-se, nas últimas décadas, como direito social das crianças e dever do Estado, especialmente após sua incorporação à educação básica pela Constituição Federal de 1988. A ampliação do acesso à creche e à pré-escola passou a ocupar posição estratégica nas políticas educacionais brasileiras, sendo reafirmada no Plano Nacional de Educação (2014–2024), que estabeleceu metas relacionadas à universalização da pré-escola e à ampliação do atendimento em creches. Entretanto, a expansão do direito à educação ocorreu em meio às transformações contemporâneas do mundo do trabalho e ao avanço de políticas econômicas orientadas pela austeridade fiscal e pela contenção dos investimentos públicos.

Nesse contexto, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 instituiu limites ao crescimento das despesas primárias da União por vinte anos, afetando diretamente o financiamento das políticas sociais. Embora a EC nº 95 incida formalmente sobre o orçamento federal, seus efeitos repercutem sobre os municípios, responsáveis pela oferta prioritária da educação infantil. Tal cenário aprofunda as contradições entre a ampliação das responsabilidades educacionais e a limitação das condições materiais necessárias à efetivação desse direito social.

Ao final da vigência do Plano Nacional de Educação, grande parte das metas permaneceu sem cumprimento. Dados divulgados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação apontam que apenas quatro das vinte metas do PNE foram parcialmente alcançadas, mantendo-se insuficiente a expansão da educação infantil pública. Nesse cenário, os municípios passam a recorrer a estratégias de contenção de gastos e flexibilização da gestão educacional, entre elas a ampliação de vínculos temporários e formas precárias de contratação docente.

Dessa forma, discutir os impactos da EC nº 95/2016 sobre a educação infantil exige compreender a relação entre austeridade fiscal, financiamento educacional e efetivação do

direito à educação pública.

OBJETIVO

Analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 95/2016 sobre o financiamento da educação infantil e sobre a efetivação das metas do Plano Nacional de Educação (2014–2024), considerando os desdobramentos da austeridade fiscal para a oferta da educação infantil pública municipal.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos exploratórios e explicativos, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados documentos normativos e institucionais relacionados ao financiamento da educação pública, com destaque para a Emenda Constitucional nº 95/2016, o Plano Nacional de Educação (2014–2024), relatórios da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e dados do Censo Escolar/INEP 2024 referentes à educação infantil.

Também foram utilizadas produções teóricas que discutem austeridade fiscal, financiamento educacional e políticas públicas educacionais, especialmente as contribuições de Amaral (2017), Cara e Pellanda (2018), Antunes (2006) e Oliveira (2004). A análise fundamentou-se no materialismo histórico-dialético, buscando compreender as relações entre ajuste fiscal, limitação do financiamento público e restrições à efetivação do direito à educação infantil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 representou um marco na consolidação das políticas de austeridade fiscal no Brasil ao limitar o crescimento das despesas públicas primárias por vinte anos. Embora apresentada como medida de equilíbrio fiscal, seus efeitos atingem diretamente o financiamento das políticas sociais, especialmente a educação pública. Amaral (2017) argumenta que o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação dependia da ampliação progressiva dos investimentos educacionais, situação incompatível com o congelamento dos gastos públicos instituído pela EC nº 95/2016.

Ao analisar a execução orçamentária do Ministério da Educação entre 2006 e 2012, Amaral identifica que os períodos de maior expansão das políticas educacionais ocorreram justamente quando houve crescimento real dos investimentos públicos acima da inflação. Com a limitação imposta pela EC nº 95, reduz-se a possibilidade de expansão do financiamento educacional, comprometendo metas relacionadas ao acesso, à valorização

docente e à melhoria das condições de oferta da educação básica.

Esse cenário torna-se ainda mais sensível na educação infantil, etapa cuja oferta é responsabilidade prioritária dos municípios. O balanço do Plano Nacional de Educação divulgado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação aponta que apenas quatro das vinte metas do PNE foram parcialmente cumpridas ao final de sua vigência. Entre as metas comprometidas encontra-se a Meta 1, voltada à universalização da pré-escola e à ampliação da oferta de vagas em creches.

Conforme discutem Cara e Pellanda (2018), a austeridade fiscal instituída pela EC nº 95 comprometeu mecanismos voltados à garantia de padrões mínimos de qualidade na educação básica, especialmente o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). Nesse contexto, amplia-se a contradição entre a expansão formal do direito à educação e a insuficiência das condições materiais necessárias à sua efetivação.

Na prática, as restrições orçamentárias repercutem sobre a gestão das redes municipais de ensino, que passam a recorrer a estratégias de contenção de gastos para garantir a manutenção da oferta educacional. Entre essas estratégias destacam-se a ampliação de vínculos temporários, a flexibilização das formas de contratação docente e a redução da expansão de políticas estruturantes voltadas à valorização profissional.

Tabela 1 – Situação das metas do Plano Nacional de Educação (2014–2024)

Indicador	Situação ao final do PNE
Total de metas do PNE	20
Metas parcialmente cumpridas	4
Universalização da pré-escola	Não alcançada integralmente
Ampliação do atendimento em creches	Abaixo da meta prevista

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2025).

O cenário analisado demonstra que a política de austeridade fiscal produziu impactos diretos sobre a capacidade de financiamento da educação pública, dificultando a expansão da educação infantil e comprometendo a efetivação das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite compreender que a Emenda Constitucional nº 95/2016 aprofundou as restrições ao financiamento da educação pública ao limitar o crescimento dos investimentos sociais por vinte anos. No campo da educação infantil, os efeitos da

austeridade fiscal repercutem diretamente sobre a expansão da oferta, o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e as condições de funcionamento das redes municipais de ensino.

Ao final da vigência do PNE, grande parte das metas permaneceu sem cumprimento, especialmente aquelas relacionadas à ampliação da educação infantil pública. Tal cenário expressa a contradição entre o reconhecimento formal do direito à educação e a limitação das condições materiais necessárias à sua efetivação.

Nesse contexto, a austeridade fiscal não pode ser compreendida apenas como mecanismo técnico de controle orçamentário, mas como elemento que redefine as prioridades do financiamento público e restringe a capacidade do Estado de garantir direitos sociais. As dificuldades enfrentadas pelos municípios para ampliar a oferta educacional e assegurar condições adequadas de funcionamento da educação infantil relacionam-se diretamente às limitações impostas ao investimento público após a EC nº 95/2016.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. **Com a PEC 241/55 (EC 95): a morte do PNE (2014–2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, p. 1-27, 2017.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2026.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Balanço do Plano Nacional de Educação 2025**. Disponível em: <https://campanha.org.br>. Acesso em: 20 maio 2026.

CARA, Daniel; PELLANDA, Andressa. **Avanços e retrocessos na educação básica: da Constituição de 1988 à Emenda Constitucional 95**. In: ROSSI, Pedro; DWECK, Esther; OLIVEIRA, Ana Lúiza Matos de (org.). **Economia para poucos: impactos sociais da austeridade e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018. p. 98-120.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, set./dez. 2004.